PAG: 126
Pres. CPL PMNM

NAZARÉ DA MATA
terra do Maracatu

CONTRATO Nº037/2015, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, NESTE MUNICÍPIO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SR EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E A EMPRESA M.W.F. ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP

Pelo presente instrumento particular, são partes, a PREFEITURA **MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Dantas Barreto, 1338, centro, NAZARÉ DA MATA - PE inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada por seu titular, o Prefeito Municipal Egrinaldo Floriano Coutinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 472.741.744-87, Identidade n.º 2.055.097 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, M.W.F. Assessoria Contábil LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.439.938/0001-05, localizada na Rua Maria do Carmo Pontes, 52, Indianópolis, Caruaru, neste ato representado por Ivaldenicio Hipólito de Medeiros, inscrito no RG nº 1.631.277, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº 194.170.124-87, residente e domiciliado à Rua Maria do Carmo Pontes, Nº 52, Bairro Indianópolis, Caruaru – PE, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, com fundamento no processo Nº 017/2015, pregão presencial nº 005/2015,e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria especializada nas áreas Contábil e Financeira para orientar a Administração da Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata e Fundo Municipal De Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURIDICO:

A realização dos serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. E por suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata e no Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do serviço será de 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato.
Parágrafo único – A vigência do contrato perdurara enquanto perdura o orçamento presente.
Parágrafo segundo: O presente contrato é passível de apostila, aditamento ou prorrogação a depender da administração pública, nos casos previstos na Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Como contraprestação ao serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, por mês, totalizando em **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).**

II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, mediante a solicitação formal por parte da Secretaria correspondente

III – No caso de atraso o valor será corrigido pelo Índice IPCA, ou outro que o substituir.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Comprovantes de Regularidade, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como, o Recibo de Quitação durante os meses de execução do serviço.

VI - Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M Anual ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

02.10 Secretaria de Finanças Planejamento e Desenvolvimento Econômico

04.121.040.2-253 – Manutenção dos Servs. de Contabilidade

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica

02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030104282.272 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS.

33903900 - Outros Serv. de Terceiros- P. Jurídica

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além de outras previstas neste Contrato:

a) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

b) Responsabilizar-se por qualquer dano no material de qualquer natureza ocorrido antes da assinatura do contrato;

c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca dos serviços objeto deste contrato;

d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;

e) Disponibilizar cópia à administração dos dados relativa ao software objeto do contrato, pois tratam-se de informações da administração, bem como, mantê-las de forma a assegurar a segurança dos dados contra perda ou má fé de terceiros.

II – Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** além de outras previstas neste contrato:

a) Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico.

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto deste instrumento de contrato;

c) Notificar à **CONTRATADA** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal; (Art. 57)

II – Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho.(Inexecução parcial)

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução acima de 15 dias. (Inexecução Total)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III – Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, o descumprimento acarretar graves prejuízos à Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:

I – Poderá o Município de Nazaré da Mata, a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II – A rescisão do Contrato poderá, ainda, ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito deste Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Nazaré da Mata, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato a Sec. Finanças.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Nazaré da Mata, 24 de Julho de 2015.

EGRINALDO FLORIANO COUTINHO
CONTRATANTE

Ivaldenicio Hipólito de Medeiros
M.W.F. Assessoria Contábil LTDA – EPP – P/ Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: